



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria UGP de Prevenção de Violências - SEDHAS.
2. **OBJETO:** Prestação de serviços de iniciação, aperfeiçoamento, qualificação profissional e cursos técnicos destinados às ações da UGP de Prevenção de Violências nos bairros Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Jr., Vila União, Sumaré, Padre Palhano e Dom José.
 - 2.1. Este objeto será realizado através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com forma de fornecimento POR DEMANDA.
3. **DA JUSTIFICATIVA:**
 - 3.1. Tal contratação se faz necessária, tendo em vista o propósito de colaborar e estimular o processo de aprendizagem, potencializando o aperfeiçoamento e a qualificação profissional do público sobralense, permitindo que a população dos bairros Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Jr., Vila União, Sumaré, Padre Palhano e Dom José sejam capazes de fazer descobertas, reflexões e aplicações dos conhecimentos em seu cotidiano.
4. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE TURMAS
1.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <u>Descrição complementar:</u> CURSO: PIZZAIOLO. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01
2.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <u>Descrição complementar:</u> CURSO: MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01
3.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <u>Descrição complementar:</u> CURSO: PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01
4.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <u>Descrição complementar:</u> CURSO: MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01



5.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: COZINHEIRO INDUSTRIAL. CARGA HORÁRIA: 280H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01
6.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: PADEIRO. CARGA HORÁRIA: 240H. VAGAS POR TURMAS: 20.	SERVIÇO	01

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. A execução dos serviços compreende:

4.1.1. Coordenação e execução do projeto: SENAI Ceará. As turmas serão constituídas com quantitativos de 20 participantes, cada, de acordo com a capacidade dos ambientes da unidade de ensinamento. Os treinamentos serão desenvolvidos pelo SENAI Ceará, de segunda a sexta feira, podendo ser nos turnos da manhã, tarde ou noite, com carga horária diária de 4h/dia, nas instalações do SENAI Sobral.

4.1.2. Sistemática de Acompanhamento e Avaliação: O acompanhamento dos discentes será realizado pela equipe de educação do SENAI CE em parceria com a equipe da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS. A avaliação da programação ocorrerá durante todo o processo formativo com visitas às turmas para acompanhamento pedagógico. Os analistas educacionais realizarão monitoramento das turmas conforme pregam os procedimentos de educação desta instituição.

4.1.3. Certificação: Será conferido ao participante certificado, desde que o mesmo obtenha frequência igual ou superior a 75% e média 7,0 (sete) em todos os módulos.

4.2. DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

4.2.1. O Cronograma de atendimento deverá seguir o disposto no **ANEXO A – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO.**

4.3. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CURSO	OBJETIVO DO CURSO	CONTEÚDO PEDAGÓGICO	UNIDADE DE COMPETÊNCIA
Pizzaiolo	Visando atender a necessidade de profissionais qualificados para o mercado de trabalho, o curso de pizzaiolo tem como objetivo dotar os participantes com conhecimentos e habilidades para a preparação de massas e molhos		UC 1: Higiene e segurança no processo produtivo. UC 2: Noções de planejamento de produção. UC 3: Tecnologia e processo de fabricação de pizzas.



	para pizzas e produtos correlatos, conformidade com as normas de saúde, segurança e meio ambiente.		
Mecânico de Manutenção em Máquinas Industriais	Capacitar os profissionais da área de manutenção (Mecânico de Manutenção de máquinas CBO 913-05) ou áreas afins, contemplando os vários conceitos de manutenção, utilizando ferramentas manuais, identificando materiais e elementos de máquinas e técnicas de montagens e desmontagens de conjunto mecânicos através de conteúdos teóricos e práticos, atendendo às competências necessárias para o mercado de trabalho referente à formação de trabalhadores em diversos segmentos.		UC 1: Mecânico de manutenção de maquinas industriais.
Pintor de Obras Imobiliárias	Formar mão de obra qualificada e específica para atendimento da demanda de mercado da indústria da construção civil.		UC 1: Planejamento e organização do trabalho na construção de edificação. UC 2: QSMS - Qualidade, saúde, meio ambiente e segurança no trabalho no canteiro de obras. UC 3: Tecnologia básica da construção de edificações. UC 4: Pintura em edificações.
Mecânico de Manutenção de Motocicletas	O curso Mecânico de Manutenção de motocicletas é destinado a quem deseja ingressar no mercado como empregado ou como autônomo, ou a quem complementar a renda da família empreendendo alguma atividade. Ao término do curso, o aluno será capaz de elaborar planos de manutenção; realizar manutenções em motocicletas, substituição de peças, reparar e testar desempenho de componentes de forma a garantir um bom funcionamento.		UC 1: Metrologia UC 2: Mecânica de motocicletas
Cozinheiro Industrial	Executar serviços de cozinha (mise en place) e preparações quentes e frias atendendo às normas e procedimento técnicos, de qualidade, higiene e saúde e de meio ambiente.		UC 1: Comunicação e informação UC 2: Matemática aplicada UC 3: Execução de serviços de cozinha (mise en place) UC 4: Boas práticas de fabricação na preparação de alimentos UC 5: Execução de preparações quentes e frias
Pedreiro	Planejar e elaborar produtos de panificação diversos como pães, bolos, tortas, sobremesas, salgados, bolachas, biscoitos, recheios, coberturas e similares, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança do trabalho e dos alimentos, higiene, saúde e preservação ambiental.		UC 1: Planejamento e produção na panificação UC 2: Tecnologia e processo na panificação





4.4. Para a contratação das atividades pedagógicas mencionadas no item 4.3 deste termo, a CONTRATADA deverá oferecer:

4.4.1. Equipe técnica-pedagógica da instituição:

NOME	CARGO
Luciana Martins Albuquerque	Instrutora Educacional
Marianne Rodrigues Pita	Instrutora Educacional
Valdinar dos Santos Costa	Instrutor Educacional
Antonio Everaldo Borges Araújo	Instrutor Educacional
Daniel Americo de Oliveira	Instrutor Educacional

4.4.2. Estrutura de Atendimento.

Ambientes	Unidade do SENAI Centro de Formação Profissional José Euclides Ferreira Gomes Júnior em Sobral.
-----------	---

Equipamentos	Material didático, sala de aula, oficinas, equipamentos, utensílios e insumos para a realização dos cursos.
--------------	---

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social com a seguinte dotação orçamentária: 23.01.14.243.0483.1468.33903900.1500000000. Fonte de Recurso: Municipal.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de atividades estabelecido pelas partes, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

6.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.





6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o objeto contratado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:



8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;





p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.11. Emissão de certificado com validade em todo o território nacional e será emitido de acordo com os Critérios de Avaliação de Aprendizagem em até 30 dias após a conclusão do curso;



- 9.12. Orientar candidatos selecionados sobre o processo de matrícula que por ventura procurem o Senai;
- 9.13. Realizar planejamento, acompanhamento Técnico e avaliação pedagógica;
- 9.14. Disponibilizar Equipe Técnico-Pedagógica para o projeto: Coordenação, Supervisão e Instrutoria;
- 9.15. Realizar a matrícula e o cadastramento dos alunos nas turmas no sistema do Senai;
- 9.16. Responsabilizar pelo material didático para todos os cursos;
- 9.17. Entregar o material de consumo e camisas com logo do Senai e Prefeitura Municipal de Sobral;
- 9.18. Fornecer ambiente pedagógico adequado à realização dos cursos;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Exercer a liderança do processo de recrutamento, captação, mobilização e pré-seleção dos alunos;
- 10.8. Fornecer ambiente pedagógico adequado à realização dos cursos, quando necessário;
- 10.9. Indicar responsáveis para interlocução com o Senai sobre os aspectos de Operacionalização e Gestão do Projeto;

11. DO ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO/SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Os serviços objeto deste PROCESSO serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
 - 11.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretária para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da



execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

11.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretária, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.



12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. ANEXO A – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO.

Sobral – CE, 23 de junho de 2022.

Hortência Veras Mangabeira
Hortência Veras Mangabeira

Coordenadora de Gestão das Ações Territoriais

De Acordo:

Andrezza Aguiar Coelho

Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO A – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

CRONOGRAMA EXECUÇÃO CURSOS UGP SENAI										
REFERÊNCIA	DATA	CARGA HORARIA POR DIA	LOCAL/ TURNO	CURSOS/ MESES	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
UGP - SENAI	24/10 à 09/12	8 H/ DIA	SAFS	Pizzaiolo 160H				X		
	24/10 à 09/12	4 H/DIA	SENAI	Mecânico de Manutenção de Motocicletas 160H				X		
	08/08 à 30/09	4H /DIA	CRAS REGINA JUSTA	Pintor de Obras Imobiliárias 160H		X				
	24/10 à 09/12	4H/DIA	SENAI	Mecânico de Manutenção de Motocicleta 160H				X		
	12/09 à 04/11	4H/DIA	CEPROPI	Cozinheiro Industrial 280H		X				
	08/08 à 28/10	4H/DIA	CEPROPI	Padeiro 240H		X				

